

Protocolo nº 23.608.112-5
Despacho nº 0308/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 05/11, que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, com vistas à realização de ampliação do escopo da execução, mediante utilização de saldo de economicidade e rendimentos de aplicação financeira, com ou sem prorrogação de prazo de vigência, no âmbito de convênio, que tenha fundamento no art. 184, da lei federal 14.133/2021, e art. 706 ss, do decreto 10.086/2022; no âmbito do termo de fomento e termo de colaboração, com fundamento no parágrafo único do art. 51, art. 55, *caput*, e art. 57, da lei federal nº 13.019/2014, e nos art. 61 e 62 do decreto nº 3.513/2016, subscrito pelos Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Adnilton José Caetano, Renato Andrade Kersten, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima e Ricardo de Mattos do Nascimento**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 39/41a no Despacho nº 128/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo Minuta padronizada de Termo aditivo, com vistas a alterar plano de trabalho, utilizando saldo de economicidade e rendimentos de aplicação financeira, com ou sem prorrogação do prazo, no âmbito de convênio, termo de fomento e termo de colaboração, acompanhados da lista de verificação;
- III. As presentes Minutas integram o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- V. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo- CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
030823.608.1125AprovoParecerRef.042025PGEMin.Padr.deTermoaditivoparaalteracaodoplanodetrabalho.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 19/03/2025 15:42.

Inserido ao protocolo **23.608.112-5** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 19/03/2025 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6511cae2d83929d4f955b160dd40d0c4.

Resolução nº 062/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, para alteração do plano de trabalho, utilização de saldo de economicidade e rendimentos de aplicação financeira, com ou sem prorrogação do prazo de vigência, nos âmbitos de convênios, termos de fomento e termos de colaboração, acompanhado da respectiva lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, matéria objeto do protocolo nº 23.608.112-5, nos termos do Despacho nº 0308/2025-PGE, que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, com vistas a estabelecer alteração do plano de trabalho, utilização de saldo de economicidade e rendimentos de aplicação financeira, com ou sem prorrogação do prazo de vigência, nos âmbitos de convênios, termos de fomento e termos de colaboração, acompanhado da respectiva lista de verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

1

Parecer Referencial nº 04/2025-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO ADITIVO COM OBJETO DEFINIDO PARA **ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE SALDO DE ECONOMICIDADE E DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE CONVÊNIO, NO ÂMBITO DE TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONVÊNIO QUE ENCONTRA ASSENTO NO ART. 184, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E ART. 706 ss, DO DECRETO 10.086/2022; TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 51, ART. 55 E ART. 57, DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, E NOS ART. 61 E 62 DO DECRETO N.º 3.513/2016 .**

1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minutas, com vistas a estabelecer instrumento consistente em *minuta de Termo Aditivo*, com vistas à realização, simultaneamente, de ampliação do escopo da execução, mediante **utilização de saldo de economicidade e rendimentos de aplicação financeira, com ou sem prorrogação de prazo de vigência**, consoante previsto no Plano de Trabalho, a qual deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado, no âmbito de convênio, que tenha fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 10.086/2022, bem como no âmbito de termo de fomento e termo de colaboração, forte no parágrafo único do art.51, no art. 55, *caput*, no art.57, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos art.61 e 62 do Decreto n.º 3.513/2016.

Foram elaboradas, de ofício, pela Comissão instituída pela

2



Resolução n.º 166/2024 – PGE, as seguintes minutas e respectivas listas de verificação:

1 - MINUTA DE TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE SALDO DE ECONOMICIDADE E DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE CONVÊNIO; e, respectiva LISTA DE VERIFICAÇÃO; e,

2 - MINUTA DE TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E SALDO DE ECONOMICIDADE COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO.

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de aditivo referente a Convênio, Termo de Fomento e Termo de Colaboração frente às disposições legais, visando torná-la padrão, para os fins previstos no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, pois com isso se espera colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na análise de processos que objetivam, simultaneamente, ampliar o escopo da execução inicialmente estabelecida, mediante **utilização de saldo de economicidade e rendimentos de aplicação financeira, com ou sem prorrogação de prazo de vigência**, revelando-se o ato que se pretende padronizar instrumento de auxílio a órgãos e entidades do Estado do Paraná no cumprimento eficiente dos serviços públicos.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para os órgãos e Entidades que façam proveito do instrumento, na execução de convênios, termos de fomento e termos de colaboração.

3



Em outras palavras. As minutas padronizadas, acompanhadas de suas listas de verificação, poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão a disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos, caso em que a Procuradoria-Geral do Estado se manifestará no processo, ou mesmo dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direito relacionadas a convênios, termos de fomento e termos de colaboração, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

2.2. Anote-se, então, que as minutas objeto desse Parecer, conforme previsão do artigo 8º, da Resolução nº 41/2016- PGE, são divididas em:

2.2.1. Instrumentos com objeto definido.

MINUTA DE TERMO ADITIVO

ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE SALDO DE ECONOMICIDADE E DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE CONVÊNIO.

Nesse caso, a Administração poderá empregar o instrumento quando objetivar, em um só ato, alterar o Plano de Trabalho e consequente Plano de Aplicação, para contemplar, na execução, os valores adicionais oriundos de Salo de

4

Economicidade e Rendimentos de Aplicação Financeira, com ou sem a Prorrogação do Prazo de Vigência, o que encontra respaldo no art. 706 e seguintes, do Decreto n.º 10.086/2022.

A minuta poderá fazer parte do rol de instrumentos padronizados pela Resolução 091/2024-PGE, acrescentando-se nova minuta com a denominação seguinte: *Minuta Utilização de Saldo de Economicidade e Rendimento de Aplicação Financeira com ou sem Prorrogação de Prazo de Vigência.*

2.2.2. Instrumentos com objeto definido.

MINUTA DE TERMO ADITIVO

ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E SALDO DE ECONOMICIDADE COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO.

Nesse caso, a Administração poderá empregar o instrumento quando objetivar, em um só ato, alterar o Plano de Trabalho e consequente Plano de Aplicação, para contemplar, na execução, os valores adicionais oriundos de Saldo de Economicidade e Rendimentos de Aplicação Financeira, com ou sem a Prorrogação do Prazo de Vigência, o que encontra guarida no parágrafo único do art.51, no art. 55, *caput*, no art.57, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e nos art.61 e 62 do Decreto n.º 3.513/2016.

A minuta poderá fazer parte do rol de instrumentos padronizados pela Resolução 204/2024-PGE, acrescentando-se nova minuta com a denominação seguinte: *Minuta Utilização de Saldo de Economicidade e Rendimento de Aplicação Financeira com ou sem Prorrogação de Prazo de Vigência.*

2.3. As minutas padronizadas são acompanhadas das respectivas listas de verificação, de observância obrigatória, as quais elencam os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverão ser preenchidas e

5



assinadas pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto nº 3.203/2016.

2.4. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de criar os modelos padronizados, com a respectiva e lista de verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, essa Comissão encaminha para deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido:**

1- MINUTA DE TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE SALDO DE ECONOMICIDADE E DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE CONVÊNIO.

Caso aprovada, a minuta fará parte do rol de instrumentos padronizados pela Resolução 091/2024-PGE, acrescendo-se nova minuta com a **denominação seguinte:** *Minuta Utilização de Saldo de Economicidade e Rendimento de Aplicação Financeira com ou sem Prorrogação de Prazo de Vigência.*

2 - MINUTA DE TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E SALDO DE ECONOMICIDADE COM OU SEM PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NO ÂMBITO DE TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO.

Nesse caso, se aprovada, a minuta fará parte do rol de

6

instrumentos padronizados pela Resolução 204/2024-PGE, acrescentando-se nova minuta com a denominação seguinte: *Minuta Utilização de Saldo de Economicidade e Rendimento de Aplicação Financeira com ou sem Prorrogação de Prazo de Vigência.*

Ato contínuo, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e respectiva listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

7

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão